



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 741, de 2021)

Acrescente-se ao art. 4º do PL 741 de 2021, as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

Art. 4º .....

“Art. 141. ....

V – em razão de preconceito de gênero ou de orientação sexual.” (NR)

.....” (NR)

“Art. 226. ....

IV – .....

c) em razão de preconceito de gênero ou de orientação sexual.” (NR)

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 741/2021 altera, no código penal, o art. 129, que trata do crime de lesão corporal do tipo violência doméstica, para qualificar o caso de violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Além disso, acrescenta ao Código o art. 147-B, tipificando a violência psicológica contra a mulher.

O preconceito contra as mulheres e também aquele que se origina da orientação sexual da pessoa norteia grande parte dos crimes violentos no Brasil. É o machismo e a discriminação que estão no âmago da conduta criminosa; que justifica e dá vazão a toda sorte de impulso violento, fazendo com que o Brasil seja um dos países no mundo que mais se mata mulheres e minorias.

SF/21382.81970-13



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A presente emenda pretende aumentar também as penas dos crimes contra a honra e contra a dignidade sexual cometidos com preconceito de gênero ou orientação sexual.

Diante da importância do tema e considerando que ainda estamos no mês que celebra o orgulho da comunidade LGBTQIA+ requeiro o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It is used for document tracking and identification.

SF/21382.81970-13